



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

TJ-ADM-2023/31756

**TERMO Nº 99/2023-C**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n.560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Nilson Soares Castelo Branco**, doravante denominado simplesmente de **TJBA**, e do outro lado, a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, órgão do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.149/0001-43, com sede na Quarta Avenida, nº 430, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-002, Salvador-BA, neste ato representado pelo Secretário, **Sr. MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO**, doravante denominado simplesmente de **SSP/BA**, em conjunto denominado **PARTÍCIPIES**, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-2023/31756** e com fundamento na Lei estadual nº 9.433/05, na Lei federal nº 11.419/2006, Lei federal 8.666/93, no que couber, e demais legislações pertinentes, bem como pelas seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Presente Termo tem por objetivo a cooperação técnica visando o intercâmbio de dados e informações, de interesse comum entre os PARTÍCIPIES, exclusivamente, relacionados às atividades judiciais e de atribuição da Secretaria da Segurança Pública.

**Parágrafo Único** – O presente termo tem como fundamento o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS**

Para a consecução do objeto proposto as partes comprometem-se a:

**I – CONJUNTAMENTE:**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2023/31756**

- a) compartilhar dados e informações de interesse recíproco, inclusive através da integração entre os sistemas informatizados, visando a eliminação de rotinas manuais e a eficiência do Estado.
- b) utilizar os dados fornecidos, estritamente, nas atividades judiciais e de atribuição da Secretaria da Segurança Pública, sendo vedada qualquer divulgação ou transferência destes a terceiros.
- c) fornecer apoio técnico – institucional e outros documentos que se mostrem necessários à exequibilidade desta cooperação;

**II – Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA** compete credenciar as Autoridades Policiais mediante indicação do Delegado-Geral da Polícia Civil; os Escrivães e Investigadores mediante indicação do Delegado Coordenador da POLINTER; os servidores da Superintendência de Inteligência (SI) mediante indicação do Superintendente de Inteligência; os servidores do Gabinete do Secretário (GASEC) mediante indicação do Chefe de Gabinete; os servidores da Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública e das Corregedorias da Polícia Civil, Departamento de Polícia Técnica, Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Militar mediante indicação do Corregedor- Geral da Secretaria da Segurança Pública, para que tenham acesso ao sistema de dados do Tribunal de Justiça, mediante utilização de login e senha, disponibilizando a consulta aos processos e decisões proferidas na esfera criminal e cível, ressalvados os que tramitem em segredo de Justiça.

**III – Atribuições da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA.**

- a) Disponibilizar acesso ao Portal da Secretaria da Segurança Pública, aos Magistrados à serem indicados pela Presidência do Tribunal por intermédio da Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais;
- b) Viabilizar aos Magistrados, mediante utilização de login e senha, o acesso integral aos dados referentes aos antecedentes criminais registrados pelo Instituto de Segurança Pública, Estatística e Pesquisa Criminal – ISPE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre os partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo de Cooperação Técnica não implica no repasse de recursos financeiros entre os partícipes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo, a cargo de cada parte.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2023/31756**

**CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

Os partícipes designarão, em ato próprio, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**CLÁUSULA NONA – DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

§ 1º É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 2º Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

§ 3º As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 4º A SSP/BA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

§ 5º A SSP/BA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2023/31756**

§ 6º As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma à outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

§ 7º O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

§ 8º A SSP/BA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente instrumento, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9433/2005.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Salvador-Ba,                      de                      de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Des. Nilson Soares Castelo Branco**  
**Presidente**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**Marcelo Werner Derschum Filho**  
**Secretário**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**TJ-ADM-2023/31756**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: